



LEI Nº 954/98

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Investimentos para 1999 à 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Revisão do Plano Plurianual de Investimentos do Município do Sirinhaém, para o período de 1999 a 2001, constituídos pelos anexos constantes desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício e do Orçamento Anual.

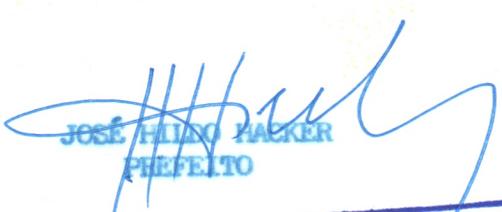
Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM-PE, em 23 de outubro de 1998.


JOSÉ HILINO HACKER
PREFEITO



EMENTA: Dis põe sobre a revisã o do Plano Financeiro de Investimentos para 1959 a 2001, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHÁ-PR, no uso de suas

atribuições legais;

faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu lan-

cei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Revisã o do Plano Financeiro de Investimentos do Município de Sirinhamã, para o período de 1959 a 2001, constituida pelas seguintes despesas, para ser executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicarã os programas prioritãrios a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentãria, com indicaçã o de fontes de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderã apresentar ou distribuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçãria com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrã em vigor na data de sua publicaçã o e seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 1958.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçã oes em contrãrio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHÁ-PR, em 23 de

outubro de 1958.

JOSÉ HILDO WANDER
PREFEITO

